

## **PORTARIA Nº 06 / 2019**

A presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA** – **ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Município de Fortaleza 8.704/03 qualificada pelo decreto 12.846/2011 do Município de Fortaleza, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art.27, V e VI de seu Estatuto, resolve editar a presente portaria com fulcro em regulamentar a **veiculação de publicidade institucional e outras questões**.

#### Capítulo I DO OBJETIVO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º O Instituto Cultural Iracema (ICI) deverá buscar formas de fomentar o mercado cultural e viabilizar a sustentabilidade de suas ações também por meio de recursos privados. O presente documento regulamenta ações capazes de contribuir com o financiamento privado das atividades deste, potencializando o cumprimento de suas atividades estatutárias de interesse público.

Art. 2º Todos os processos de recebimento de valores, bens ou serviços de particulares que impliquem em qualquer forma de concessão por parte do Instituto Cultural Iracema sujeitar-se-ão à presente normativa e aos princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e o da eficiência

Art. 3º Para os procedimentos aqui estabelecidos, deverá ser observada a liberdade negocial do Instituto Cultural Iracema com o fito de garantir as condições mais favoráveis e, sempre, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade entre a forma de contratar e o resultado obtido. Por esta razão, todos os processos de recebimento de bens, serviços ou valores que impliquem em qualquer forma de concessão por parte do Instituto Cultural Iracema serão precedidos de processo que permita a terceiros oferecer condições mais vantajosas.

Art. 4º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 5º O Instituto Cultural Iracema é entidade privada sem fins lucrativos, porquanto, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros qualquer valor, bem ou serviço decorrentes dos procedimentos aqui estabelecidos, devendo estes serem integralmente revertidos para o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou receita própria.

### Capítulo II DAS DOAÇÕES

Art. 6º É permitido ao Instituto Cultural Iracema receber – de forma direta ou por meio dos equipamentos sob sua gestão - doações de bens móveis, de serviços e de valores, com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos deste regulamento.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo estende-se à doação de bens móveis ou serviços relacionados a estudos, projetos, consultorias e tecnologias que intentem, dentre outros propósitos, prover soluções e inovações à gestão do ICI e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a consecução de seus objetivos estatutários.



- Art. 7º As doações de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de:
- I Convite: procedimento prévio à doação com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, visando despertar interesse de parcerias em prol do interesse público;
- II Manifestação de interesse: provocação formalizada ao ICI por interessados em realizar doações ao Instituto.
- § 1º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em doar bens móveis ou serviços para o Poder Público apresentarão manifestação de interesse ao Diretor Presidente. Em caso de haver encargos como contrapartida e em havendo concordância da direção deste Instituto com o encargo, publicar-se-á em sitio oficial os termos simplificados para que seja possível a terceiro manifestar interesse semelhante, com proposta mais vantajosa.
- § 2º É possível dispensar a publicação por razões técnicas associadas à conveniência e oportunidade;
- Art. 8º As doações de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de termo de apoio ou doação, implicando, no caso de bens móveis, a sua incorporação ao patrimônio do ICI por meio de tombamento.
- Art.9º A doação poderá ser firmada por tempo determinado, na forma prevista no respectivo instrumento.
- Art.10 Para as doações cujos encargos sejam fazer referência, mediante informativo, ao nome ou à marca do doador no imóvel ou no local onde o bem seja empregado ou onde seja prestado o serviço doado ou na hipótese da doação destinada a eventos oficiais, a afixar cartazes, banners ou qualquer outro meio publicitário, expondo a marca ou o nome do doador durante a realização do respectivo ato, deverão observar ainda o disposto, neste regulamento, sobre veiculação de publicidade

# Capítulo III DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

- Art.11 Com vistas em captar recursos para fomentar a consecução de direitos fundamentais que estejam no escopo do ICI, é permitido ao Instituto receber recursos e veicular publicidade institucional de pessoas jurídicas de direito público ou privado a título de:
- I Apoio cultural à organização social, seus programas, eventos ou projetos; e
- II Patrocínio de programas, eventos ou projetos.
- Art.12 A publicidade institucional poderá ser veiculada nos intervalos de programas, eventos ou projetos, bem como nos intervalos da programação ou por meio de inserção de marca em espaços fixos ou rotativos. Quando tratar-se de parceiro privado, deverá sempre ser priorizada a divulgação de conteúdo relevante e a pertinência entre o objeto e os fins do Instituto;
- Art. 13 No caso de apoio cultural a determinados programas, eventos ou projetos, é facultada a indicação da entidade apoiadora no seu início ou fim. O patrocínio poderá estar vinculado a um determinado programa ou a uma programação como um todo, a um determinado evento ou projeto ou a um conjunto de eventos ou projetos.
- Art. 14 É vedada, a publicidade institucional de entidades de direito público que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão.



Art. 15 A celebração de acordo desta natureza dar-se-á por meio de contrato de patrocínio, sendo precedido de procedimento igual ao previsto no art.7, I e II deste regulamento.

**Parágrafo único:** Os valores das parcerias deverão ser padronizados e pré-estabelecidos com base nos valores praticados no mercado e avaliação de oportunidades.

Art. 16 Quando se tratar de intento de patrocínio que envolva a inserção de marca em espaços fixos ou rotativos, deverão ser observadas as autorizações necessárias e observância das cláusulas de permissão de uso aplicáveis ao equipamento público sob a gestão do ICI.

# Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É permitido ao Instituto Cultural Iracema distribuir ou prometer prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art.18 É facultado ao ICI fomentar produção e inovação, inclusive, por meio de pesquisas, de laboratórios e incubadoras, podendo buscar parceiros privados que tenham interesse em contribuir com os objetivos estatutários do ICI.

Art. 19 Os processos de concorrência poderão dar-se mediante convite a, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou por Edital. A necessidade de publicar em sitio oficial se dará apenas para os processos cuja proposta global ultrapasse os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ano.

Art. 20 É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas.

Art. 21 É obrigatória a manutenção de escrituração acerca das doações recebidas, de forma detalhada e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade de modo a garantir a transparência no recebimento e na aplicação destes recursos, devendo, portanto, haver conta específica de fundo patrimonial ou receita própria.

Art.22 Em caso de extinção da instituição, ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Fortaleza, a ser deliberado pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 23 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2019.

Davi Gomes
Diretor Presidente - ICI